



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2.744/2022., de 20 de outubro de 2022

Normas aos Laboratórios Privados para o Diagnóstico da Monkeypox

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional de 2005 (RSI), publicado pelo Decreto Legislativo 395, de 10 de julho de 2009, que institui os mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o relatório publicado pela Organização Mundial de Saúde em 21 de julho de 2022 na 2ª Reunião do Comitê de Emergência do RSI sobre o surto multinacional de Monkeypox, constituindo este agravo como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.418, de 31 de agosto de 2022, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017 para incluir a Monkeypox na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.328, de 22 de agosto de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação à Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS de todos os resultados de testes diagnósticos para detecção do Monkeypox Vírus realizados por laboratórios das redes pública e privada, universitários e quaisquer outros, em todo o território nacional em um prazo máximo de 30 dias;

RESOLVE:

Art.1º Para fins de vigilância, os casos suspeitos, descartados e/ou confirmados de Monkeypox deverão ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde de Goiás (CIEVS Goiás), em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão dos resultados, contendo as seguintes informações:

- I. Nome do paciente;
- II. Data de nascimento;
- III. Nome da mãe;
- IV. Telefone de contato;
- V. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI. Município de residência;

- VII. UF de residência;
- VIII. Datas de coleta e de resultado do exame;
- IX. Metodologia do exame;
- X. Kit utilizado para o teste;
- XI. Resultado;
- XII. CT do paciente (em caso de RT-PCR).

Parágrafo único - As informações acima deverão ser enviadas em planilha, preferencialmente em formato aberto, para o e-mail: cievs.saude@goias.gov.br.

Art.2º O diagnóstico laboratorial da Monkeypox é realizado por detecção molecular do vírus. Atualmente, existem oito Laboratórios de Referência realizando os exames em apoio à Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP). Até o presente momento, não estão estabelecidas condições técnicas padronizadas pela RNLSP para habilitação de Laboratórios da Rede Privada pelo LACEN. Os serviços de Vigilância Epidemiológica Municipal (VEM) devem avaliar a condição de utilizar os laudos emitidos pelos laboratórios executores para condução das investigações. A RNLSP vem implementando ações específicas para fortalecer e ampliar a capacidade de resposta laboratorial para o processo de investigação dos casos suspeitos de MPX promovendo:

I. Em parceria com a vigilância epidemiológica, atenção primária e rede especializada, os fluxos para diagnóstico laboratorial do MPXV a serem realizados junto ao LACEN;

II. A articulação entre a rede de assistência à saúde, pública ou privada, junto aos LACEN e Laboratórios de Referência para organização dos fluxos e os processos de coleta, acondicionamento e transporte das amostras de casos suspeitos de MPXV;

III. Disponibilização de insumos para realização de coletas de material biológico dos casos suspeitos com notificação, somente para a rede de Saúde Pública.

§1º Até que estejam estabelecidos protocolos nacionais de habilitação de laboratórios da rede privada, o LACEN-GO não receberá amostras para contraprova ou promoverá habilitação ou verificação de laudos da rede privada, ficando a cargo dos serviços de vigilância acatar ou não o laudo e seu resultado, associando à análise clínica e epidemiológica do paciente.

§2º O LACEN-GO irá receber e processar todas as amostras de casos suspeitos, que atendam critérios, encaminhadas pelos serviços de vigilância estadual e municipais, conforme orientações técnicas.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA**, **Superintendente**, em 20/10/2022, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE JAQUES MODESTO**, **Subsecretário (a)**, em 09/11/2022, às 00:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 29/11/2022, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034751210** e o código CRC **485810A7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AVENIDA 136 22/24 Qd.F-44, EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74093-250 - (32)3201-3933.



Referência: Processo nº 202200010052935



SEI 000034751210